

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 9/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 77.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º, e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 87.º

[...]

1 – São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência **que não opte pelo regime previsto no artigo 18.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais** uma importância correspondente a 4 vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia